

APOSENTADORIA N. 1051335

Aposentanda: Fabricia Pena Figueiredo
Órgão: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

EMENTA

APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DA CONCESSÃO. Determinado o registro da concessão da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos (digitalizados nos termos do §4º do art. 2-A da Portaria n. 20/PRES./2020) da aposentadoria de Fabricia Pena Figueiredo, no cargo de Perito Criminal, concedida a partir de 15/12/2017, cujos dados foram remetidos eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP.

A Unidade Técnica competente e o Ministério Público junto ao Tribunal, com fundamento no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal, manifestaram-se pelo registro da concessão da aposentadoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Uma vez que o Tribunal Pleno, na sessão de 14/12/2011, aprovou o Parecer nº 01/11, elaborado pelo Comitê de Validação Tecnológica do FISCAP, que considerou o sistema “apto para funcionamento em conformidade com os propósitos para os quais foi implementado”, e preenchidos os requisitos exigidos para a aposentadoria nos termos em que foi concedida, a presente concessão encontra-se apta para registro.

III – DECISÃO

Diante do exposto, determino, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno, o registro da concessão da aposentadoria, nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 e do art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, do RITCEMG.

Ressalto que, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2011, o registro da presente concessão poderá ser revisto em virtude de ilegalidade apurada em qualquer dos procedimentos fiscalizatórios previstos no art. 1º da citada Instrução.

À Coordenadoria de Pós-deliberação, para cumprimento das exigências pertinentes e posterior arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator